



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 003/2017

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.389/1998

Parecer Técnico nº: 444.000.001/2017-GEUSO/COINF/SULAM

Interessado: MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 41.249.749/0001-54

Endereço: RODOVIA BR 020, KM 12 - CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA – CABV. REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 003/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.001/2017-GEUSO/COINF/SULAM, fls. 6.005 a 6.018.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. As condicionantes deverão ter efetividade dentro dos prazos estabelecidos para o seu cumprimento, sob pena de cancelamento e/ou suspensão da licença;
4. O requerimento de nova Licença deverá ser protocolizado no período de vigência desta Licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
5. Executar na íntegra o Programa de Educação Ambiental aprovado pela SUPEM, por meio do Parecer nº 615.000.003/2016-GEPEA/CODEA/SUPEM/IBRAM;
6. Deverá ser firmado em **até 60 (sessenta) dias**, após a homologação pela Câmara de Compensação Ambiental, o **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental** junto à UCAF/IBRAM, no âmbito do processo nº **391.002.301/2016**. O valor calculado a partir do Grau de Impacto do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

empreendimento (1,855) é de R\$ 3.360.083,35 (três milhões, trezentos e sessenta mil, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos);

7. Deverá ser firmado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à GEFLO/SUGAP, **concomitantemente** com a assinatura desta Licença de Instalação, para o plantio de **2.695.650 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta) mudas de espécies nativas**, a serem plantadas como compensação da área afetada. Este quantitativo poderá ser reduzido em até 50% mediante pagamento de pecúnia, no termos do Decreto nº 23.585/2003;
8. Esta Licença de Instalação **não autoriza novas supressões de vegetação arbóreo-arbustivas nas Quadras 100 a 106, 206 e 207**, sendo necessário requerer junto a este Instituto pedido específico de supressão para emissão de **ASV – Autorização de Supressão de Vegetação**, juntamente com Plano de Supressão e cronograma de execução. O plano deverá informar a destinação do material lenhoso e a utilização do *topsoil*, conforme Instrução nº 174/2013 - IBRAM;
9. É proibida qualquer intervenção em área não autorizada por esta Licença ou outras licenças ambientais cabíveis;
10. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor (modelo IBRAM), em **até 60 (sessenta) dias**;
11. Apresentar as Outorgas definitivas da ADASA de lançamento de drenagem pluvial e captação de água para abastecimento humano;
12. A ocupação das Quadras 200, 201, 202 e 203 deverá se dar de forma gradativa, de acordo com a conclusão das obras de implantação da infraestrutura local;
13. Apresentar um plano de manutenção e limpeza do sistema de caixas de recarga, em **até 60 (sessenta) dias**, o qual deverá constar no escopo das obrigações dos condôminos, especialmente na Norma de Ocupação e Construção (NOC) e no Regimento Interno do condomínio;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

14. Realizar monitoramento **mensal** do nível do lençol freático e qualidade da água, através de análises químicas e físico-químicas de amostras de água subterrânea. Monitorar mensalmente, também, o funcionamento das estruturas dos calçamentos, recargas pontuais e das bacias. O compilado dos relatórios deverá ser enviado **semestralmente** ao IBRAM;
15. Todas as vias locais e secundárias do parcelamento deverão ser revestidas por pavimentação permeável, devendo ser observadas todas as Normas Técnicas ABNT aplicáveis;
16. A pavimentação provisória de Tratamento Superficial Simples (TSS) das Quadras 200 a 203, 206 e 207 deverá ser substituída por pavimentação permeável quando concluídas as obras de infraestrutura, seguindo as Normas Técnicas ABNT aplicáveis, de forma a adequá-las às diretrizes do projeto de pavimentação;
17. Executar trincheiras drenantes ao longo da via principal, Avenida Aureliano Fonseca, conforme orientado no Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal – PDDU vigente e constante nos estudos correlatos, a fim de minimizar o volume de escoamento em razão do tamanho da área impermeabilizada;
18. Cercar as bacias de retenção com gradil ou alambrado de aço e colocar placas nas bacias de retenção alertando a população sobre "Perigo", "Área de Risco", e realizar manutenção periódica semestral a fim de evitar danos ao patrimônio;
19. Apresentar Plano de manutenção anual dos dispositivos de lançamento e das estruturas físicas das bacias, em até **60 (sessenta) dias**. O Plano deverá prever a realização **anual** de vistoria e manutenção da infraestrutura de todo o sistema de drenagem pluvial do empreendimento. Deverão ser apresentados ao IBRAM relatórios **anuais** no mês de Setembro de cada ano, contendo registros fotográficos de todas as estruturas;
20. Contribuir com a recuperação de áreas degradadas em decorrência da abertura das vias das Quadras 200 a 203 sem a implantação de drenagem pluvial, inclusive no interior do Parque Ecológico e Vivencial Sobradinho;
21. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- descritivos técnicos, projetos apresentados e às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
22. Deverão ser tomados os devidos cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionados à minimização do material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra através do correto condicionamento de material em baias e aspersão periódica de água;
 23. Os trabalhadores deverão utilizar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa responsável deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar a importância de seu uso;
 24. Isolar as áreas que estiverem em obras durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
 25. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações (Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução CONAMA nº 431/2011, Resolução CONAMA nº 448/2012, e Resolução CONAMA nº 469/2015);
 26. É proibida a queima de qualquer resíduo a “céu aberto” (Leis nº 041/1989 e nº 3.232/2003);
 27. Operar as máquinas e equipamentos a fim de minimizar os ruídos e diminuir a poluição do ar e do solo, observando a NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
 28. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
 29. Separar e acondicionar corretamente a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação de áreas degradadas;
 30. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

31. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento em paralelo ao término das obras, de forma que quando os trabalhos finalizarem em uma área, esta já seja objeto de recuperação, evitando assim a permanência do solo desnudo e otimizando a vida útil das infraestruturas construídas;
32. Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
33. Os recursos minerais a serem utilizados na implantação dos projetos de infraestrutura deverão, necessariamente, ser oriundos de jazidas licenciadas;
34. Implementar medidas preventivas e mitigadoras contra animais vetores e reservatórios de doenças;
35. Quanto ao Ponto de Abastecimento implantado no interior do parcelamento (Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) com capacidade de 15m³: dispensado de licenciamento ambiental conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 213/2013-IBRAM):
 - a) Caso o empreendedor opte por implantar outro Sistema ou se for ultrapassada a capacidade de armazenagem de 15m³, deverá ser protocolado requerimento de licenciamento ambiental específico;
 - b) Realizar manutenção periódica dos equipamentos do ponto de abastecimento, da bacia de contenção, dos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado;
 - c) Apresentar, **semestralmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);
 - d) Realizar a limpeza e manutenção, no mínimo semanal, no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, conforme ABNT NBR 15.594-3, com remoção dos resíduos sólidos grosseiros que deverão ser acondicionados e encaminhados juntamente com os Resíduos Perigosos Classe – I. Deverá ser apresentado ao IBRAM, **anualmente**, comprovante de recolhimento do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Resíduo Perigoso – Classe I (resíduos do SAO), atualizado, por empresa especializada;

36. Apresentar relatórios **semestrais** de acompanhamento da execução das obras de infraestrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação) e cumprimento das condicionantes desta Licença, contendo fotos e comprovações, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
37. Concluídas as obras, deverá se apresentado Relatório Conclusivo das infraestruturas urbanas do empreendimento, contendo os descritivos de execução da implantação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede elétrica, pavimentação e drenagem pluvial. O Relatório deverá considerar os aspectos construtivos e ambientais, justificando e comprovando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições contidas na Licença de Instalação em vigor;
38. A emissão de Licença de Operação para o empreendimento fica condicionada ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença;
39. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
40. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
41. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura exigidas por outros órgãos;

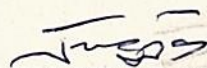
[Assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

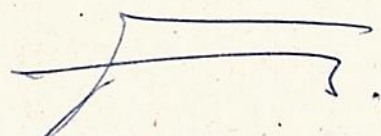
42. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências, restrições poderão ser estabelecidas;
43. As condicionantes desta Licença foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.001/2017-GEUSO/COINF/SULAM/IBRAM.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2017.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 16 de fevereiro de 2017.


(ASSINATURA)

FABIO STANTZE FONSECA
(NOME POR EXTENSO)

RG 3.833.735
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)